

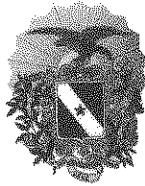
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado neste ato por seu 5º Promotor de Justiça Cível de Parauapebas, **EDUARDO JOSÉ FALES DO NASCIMENTO**, que, ao final assina, e **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, **JULIANA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1391139 – SSP/PA e CPF sob o nº 247.906.482-49, com endereço profissional sito à Rua Morro dos Ventos, nº Quadra Especial, Prédio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Parauapebas/PA, acompanhada na assinatura deste documento pelo Dr. **JULIO CESAR SÁ GONÇALVES**, Procurador-Geral do Município de Parauapebas, portador da OAB/MA 5531 e pelo Dr. **ADRIANO MIRANDA FERREIRA**, Procurador da Secretaria Municipal de Educação, OAB/TO 4586, que também, ao final assinam, para de conformidade com a legislação pátria e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts.127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 6º, da Constituição Federal, prevendo que "são direitos sociais: a educação, a saúde, (...) a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que "compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Preparatório nº 001/2015 – MP/PA – 5ªPJP, instaurado através da Portaria nº 001/2015 – MP/PA – MP/PA – 5ªPJP, em que se constatou a precariedade dos imóveis que abrigam as unidades escolares **CORA CORALINA** (educação de ensino infantil) e **NELSON MANDELA** (educação de ensino fundamental);

CONSIDERANDO que, embora se verifique a necessidade urgente de promover-se o remanejamento das crianças das referidas unidades escolares acima referidas, há de se possibilitar a continuidade por um prazo



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

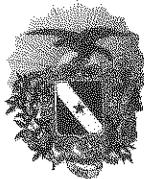
exíguo que permita aos alunos concluírem o semestre letivo sem que, dessa forma, possam sofrer prejuízos no tocante à carga horária exigida pelo Ministério da Educação (MEC) para o ano letivo;

CONSIDERANDO, ainda, ser intuito do Ministério Público Estadual em proporcionar uma melhor condição estrutural e garantia digna da qualidade do serviço a ser prestado pelo Município de Parauapebas, via Secretaria Municipal de Educação, e, por conseguinte, assegurar educação de qualidade e sem que as crianças tenham risco quanto a sua integridade física e saúde;

RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS:

CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1. **Compromete-se o Município de Parauapebas – Secretaria Municipal de Educação, representada na pessoa da Sra. Juliana de Souza Santos a determinar o encerramento do semestre letivo das unidades escolares CORA CORALINA e NELSON MANDELA no dia 24 de junho do corrente ano, promovendo-se a imediata interdição dos imóveis destinados a abrigar as respectivas unidades escolares, inclusive, com a paralisação das atividades de caráter administrativo no local;**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

2. Compromete-se o Município de Parauapebas – Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Sra. Juliana de Souza Santos em promover o remanejamento de todos os alunos para unidades escolares existentes no mesmo bairro ou, não havendo, sejam remanejados para bairros próximos de suas residências, a fim de que, caso não seja solucionado acerca da construção de um novo imóvel ou, ainda, não promovidas melhorias estruturais da atual unidade que possibilitem o seu uso, possam estudar sem qualquer prejuízo ao ano letivo de 2015;

3. Compromete-se o Município de Parauapebas – Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Sra. Juliana de Souza Santos em disponibilizar o transporte escolar para os alunos que dele venham a necessitar em razão do remanejamento acima referido;

4. Compromete-se o Município de Parauapebas – Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Sra. Juliana de Souza Santos em apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente pacto, proposta de cronograma para a construção de imóveis que possam abrigar ambas as unidades escolares (CORA CORALINA e NELSON MANDELA) ou, ainda, projeto para a reforma dos atuais imóveis que possam estar dentro dos parâmetros exigidos pela legislação em vigor para fins de uso como unidade escolar;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

5. O Ministério Público do Estado do Pará compromete-se em não adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais em desfavor do Município de Parauapebas – Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo acima referido de 30 (trinta) dias, salvo se o Município de Parauapebas promover atos que possam atentar às normas legais pátria ou que venham a infringir o ora pactuado.

As partes acordam em estabelecer multa pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) diário, a ser imposta pessoalmente a Sra. Juliana de Souza Santos em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente termo de ajustamento de conduta, cujo valor deverá revertido para o “Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará”, sem prejuízo de adoção de outras medidas processuais por parte do Ministério Público Estadual.

Por estarem as partes ora celebrantes de acordo, firmam o presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, cujo objeto terá eficácia de título extrajudicial, inclusive acerca da multa estipulada, conforme estabelecido pela lei

Prantez

Dantas



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

Parauapebas(PA), 18 de junho de 2015

EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO

5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PARAUAPEBAS

JULIANA DE SOUZA SANTOS

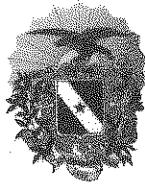
**MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

JULIO CÉSAR SÁ GONÇALVES

PROCURADOR-FERAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADRAINO MIRANDA FERREIRA

**PROCURADOR JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

* TESTEMUNHAS:

ROBERTA RODRIGUES DOS
SANTOS

CLEBER AÍLSON FERNANDES DE
LIMA